**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 001/2014**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, E A EMPRESA **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 03.233.805/0001-73, End. Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, Centro, na cidade de Assis Chateaubriand/PR, CEP: 85.935-000, denominada CONTRATADA".

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Prefeita Municipal, Sra. Marta Maria de Araujo, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso nº 1240, nesta cidade, portadora do RG nº 890.184 SSP/MS e do CPF nº 369.266.719-15 e o Sr. **DIRCEU DA SILVA LEITE**, residente e domiciliado na Rua Ype, nº 068, Centro, na cidade de Assis Chateaubriand/PR, CEP: 85.935-000, portador do RG n.° 3.123.762-9 SSP/PR, e do CPF nº 032.346.329-01.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação n° 001/2014, na modalidade Pregão Presencial (SRP) n° 001/2014, homologada no dia **04 de fevereiro de 2.014**, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n° 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRODUTO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição constante na Cláusula Primeira, o contratante pagará à contratada o valor de R$ 8.919,10 (oito mil novecentos e dezenove reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

A verificação da entrega ficará a cargo do setor de compras.

§1°A contratada será a única responsável pela qualidade do objeto fornecido.

§2º A entrega não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização pelo contratante.

§3º Ocorrendo a entrega deficiente, a contratada será notificada pelo contratante para as correções cabíveis, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos laudos das análises solicitadas, desde que emitida a nota fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Prova de Regularidade para com a Fazenda Publica Federal, Estadual e Municipal da sede da Proponente; Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§1º O pagamento onerará o orçamento dos contratantes na seguinte dotação orçamentária:

06.01.10.301.405-2.032-114.014.3.3.90.32.00-000

06.01.10.301.405-2.032-131.014.3.3.90.32.00-000

§2º Vigorará, o presente contrato, até o dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA DOS REAJUSTES

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§1°Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo produto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes na Ata de Registro de Preços ou no contrato.

§2° Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.

§3° Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico-financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.

§4° Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

§5° A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

o contratado;

IV – culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

§6° Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

I - por parte da contratada:

a) responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais (municipais, estaduais ou federais), devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

b) responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

c) manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

d) entregar os produtos parcelados nos almoxarifados nos consorciados com frete CIF inclusive descarga, conforme anexo.

e) responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar ficha de informação de segurança de produto químicos (FISPQ);

II - por parte do contratante: promover o pagamento dos valores estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização contratual será exercida pelos contratantes consorciados por meio das secretarias Municipais de Saúde, o qual poderá, junto ao representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do produto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão contratual:

**I - de forma unilateral:**

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

f) a subcontratação total ou parcial do seu produto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1o do art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da sociedade;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**II - de forma amigável,** por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

§1° Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

I - a supressão do fornecimento, por parte do contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1o do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93;

II - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

III - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes da entrega do produto, já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IV - a não liberação, por parte do contratante, de local ou condições técnicas para o adequado fornecimento, nos prazos contratuais;

V - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§2°  Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3° A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93,a contratada, se apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, ensejar o retardamento da execução do produto contratual, falhar ou fraudar a prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o contratante, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita às penalidades a seguir.

§1º Em razão da dinâmica das necessidades administrativas e da importância do objeto licitado à continuidade dos serviços públicos, fica definido que a contratada deverá entregar para a contratante qualquer um dos itens licitados no prazo máximo previsto no edital, o qual será contado da solicitação feita por via eletrônica em e-mail que deverá ser informado pela licitante em sua proposta de preços ou por qualquer outro meio idôneo; a falta de entrega dos produtos solicitados, no prazo determinado, acarretará a aplicação das seguintes penalidades e procedimentos:

I - a falta de entrega de qualquer quantidade de qualquer produto solicitado: aplicação de primeira advertência automática à contratada, a qual será publicada no órgão de imprensa oficial do município da autarquia solicitante, sem prejuízo da obrigação de entrega;

II - falta de entrega de qualquer quantidade de qualquer produto licitado, após a aplicação da primeira advertência: rescisão unilateral do contrato administrativo, aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total dos produtos constantes na solicitação que não foi atendida e aplicação da declaração de inidoneidade, com o respectivo registro da penalidade pela contratante; salienta-se que o não pagamento da multa sujeitará a inscrição em Dívida Ativa e envio para protesto.

§2º Salienta-se que a contratada que tiver sido advertida em qualquer momento da execução contratual ficará submetida à aplicação da rescisão unilateral do contrato caso deixe de entregar qualquer quantidade de qualquer produto solicitado em qualquer outro momento da execução contratual.

§3° As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Eldorado/MS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Eldorado/MS 01 de abril de 2.014

**Marta Maria de Araujo Dirceu da Silva Leite**

Prefeita Municipal CPF n° 032.346.329-01

Contratante Pela Contratada

Na forma do Parágrafo-Único do Artigo 38 da Lei de Licitações, examinei este Contato e achei-o conforme com o Edital respectivo e Minuta do Contato.

Eldorado/MS, 01/04/2014

IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA

OAB/MS 4176

ASSESSORA JURÍDICA